



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde

Memorando Circular Nº 1/2025 - SES/SVS/DIVEP/GIASS

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

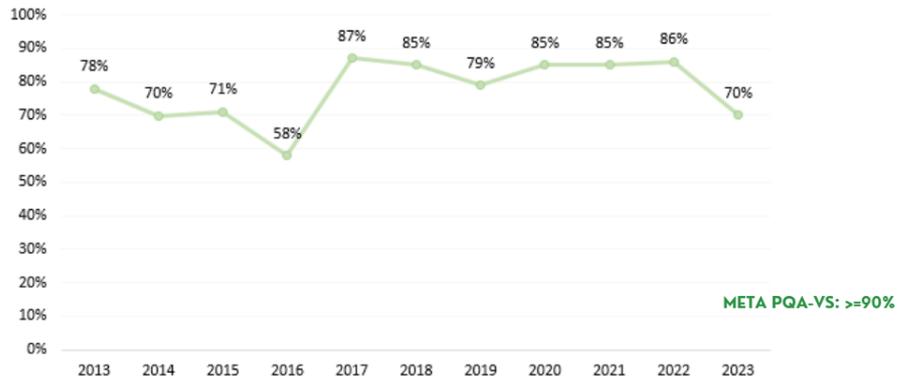
Às Superintendências Regionais de Saúde

com vistas às Diretorias Regionais de Atenção Primária em Saúde, Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Diretorias Regionais de Saúde e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar,

Assunto: Importância do Registro Oportuno das Declarações de Nascidos Vivos (DNVs) no SINASC

1. Considerando o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação para estados, Distrito Federal e municípios;
2. Considerando a Portaria MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade do envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos aos sistemas de informação em saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;
3. Considerando a Portaria SES/DF nº 345, de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre as atividades relacionadas à coleta, fluxo, consolidação e periodicidade de envio de dados sobre nascidos vivos por meio do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC);
4. Considerando a Oficina Sistema MS realizada em 09 de dezembro de 2024, com a participação do Ministério da Saúde e servidores da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde (GIASS);
5. Reiteramos a importância do registro oportuno das Declarações de Nascidos Vivos (DNVs) no SINASC pelos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e pelos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Diretorias Regionais de Saúde. O prazo estabelecido para a digitação das DNVs é de até 60 dias após o fim do mês de ocorrência do parto.
6. A digitação dentro desse prazo não apenas assegura o cumprimento da meta do PQA-VS, que estabelece o registro de pelo menos 90% dos nascidos vivos no SINASC dentro do período estipulado, mas também é fundamental para a vigilância em saúde. O registro adequado e tempestivo das informações permite o monitoramento da natalidade, a identificação de fatores de risco, a formulação de políticas públicas e a implementação de ações voltadas à melhoria da saúde materno-infantil.
7. O não cumprimento desse prazo compromete o alcance da meta do PQA-VS e impacta no repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.573, de 16 de outubro de 2023. Além disso, o atraso ou a ausência desses registros impacta negativamente na tomada de decisões estratégicas na área da saúde, prejudicando o planejamento e a alocação de recursos para ações preventivas e assistenciais.
8. Ressaltamos que o Distrito Federal não atingiu a meta pactuada para o período de 2016 a 2023. Diante disso, solicitamos que os gestores das Superintendências Regionais de Saúde, das Diretorias Regionais de Atenção Primária em Saúde, dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica das Regiões de Saúde e dos Núcleos de Vigilância Hospitalar assegure o cumprimento dos prazos para o registro das DNVs no SINASC, conforme determinado no PQA-VS, na Portaria MS nº 116/2009 e na Portaria SES/DF nº 345/2019.

Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência



9. O descumprimento dessas normativas impacta diretamente no repasse de recursos ao Fundo Distrital de Saúde, comprometendo as ações de vigilância e assistência à população. Além disso, fragiliza a capacidade do sistema de saúde em planejar e responder às necessidades da população, especialmente em relação à saúde materno-infantil.

10. Contamos com a colaboração de todos para aprimorar as rotinas de promoção e prevenção em saúde no Distrito Federal.

11. Nos colocamos à disposição para orientação e apoio aos coordenadores regionais do SINASC.

12. Em caso de dúvidas, entre em contato pelos seguintes canais:

- **Telefone:** (61) 3449-4440
- **WhatsApp institucional:** (61) 99552-4215
- **E-mail:** sv.s.giass@saude.df.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NASCIMENTO RAMOS - Matr.1694053-9, Odontólogo**, em 27/02/2025, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PATRICIO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1711375-X, Gerente de Informação e Análise de Situação em Saúde**, em 28/02/2025, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 28/02/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 06/03/2025, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164431718 código CRC= C406DC40.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

00060-00109080/2025-19

Doc. SEI/GDF 164431718